



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

L E I Nº 923

de 21 de setembro de 1962

Estabelece nova organização para os serviços da Prefeitura da Estância de São José dos Campos e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para execução dos serviços municipais, a Prefeitura de São José dos Campos fica constituída dos seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Conselho de Desenvolvimento de São José dos Campos;
- II - Escritório Técnico de Planejamento;
- III - Gabinete do Prefeito;
- IV - Junta de Alistamento Militar;
- V - Departamento de Obras;
- VI - Departamento de Serviços Urbanos
- VII - Departamento da Fazenda;
- VIII - Departamento de Administração;
- IX - Procuradoria Jurídica; e
- X - Secção de Assistência Médica.

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento de São José dos Campos terá o número de membros fixado em regulamento, todos nomeados pelo Prefeito e indicados pela entidade de classe e associações cívicas e culturais do município, além de um representante da Câmara Municipal e um do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Desenvolvimento escolherão, entre si e por eleição, o seu presidente.

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento de S. José dos Campos:

- a) - emitir parecer, por solicitação do Prefeito, acerca de projetos de leis ou providências administrativas relacionadas com o desenvolvimento do Município ou que nêle possam repercutir, bem como fazê-lo por iniciativa própria, submetendo-o à apreciação e decisão do Chefe do Executivo Municipal;
- b) - solicitar ao Escritório Técnico de Planejamento, a

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

sempenho de suas atribuições; e

- c) - promover a divulgação de seus trabalhos e de outros assuntos ou problemas ligados ao desenvolvimento do município.

Artigo 4º - Ao Escritório Técnico de Planejamento, a cargo de um Arquiteto, em comissão, portador de diploma de Arquiteto expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida e registrada na forma da legislação vigente, incumbe:

- a) - elaborar estudos, projetos e parecer técnicos atinentes ao desenvolvimento e planejamento do município;
- b) - assessorar, sobre o assunto referido na alínea anterior, as Comissões Técnicas da Câmara Municipal, por solicitação do respectivo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Competem ao Gabinete do Prefeito os encargos de representação do Prefeito e os de receber pessoas que com êle tenham assuntos a tratar, prestando-lhes as informações ou esclarecimentos solicitados.

Artigo 6º - À Junta de Alistamento Militar compete a execução de serviços administrativos atinentes ao alistamento militar do Município, de acordo com o previsto na legislação federal e nas normas, instruções e circulares expedidas pelas autoridades militares competentes.

Artigo 7º - Ao Departamento de Obras, dirigido por um Diretor, portador de diploma de Engenheiro Civil ou Arquiteto, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, e registrada na forma da legislação em vigor, incumbe planejar, orientar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes a obras públicas; elaborar planos, estudos e projetos a êles referentes; licenciar as construções particulares; e realizar todos os serviços relacionados com o abastecimento de água e o remanejamento e manutenção das rêsdes de água e esgoto.

Artigo 8º - O Departamento de Obras passa a ter a seguinte organização:

- I - Secção de Obras Particulares, compreendendo:
- a) - Setor de Cadastro Imobiliário; e
- b) - Setor de Fiscalização de Obras Particulares.
- II - Secção de Água e Esgoto, compreendendo:

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo Lei 923/62 - fls.3



Of.

Em de de 196

- c) - Turma de Hidrômetros;
- d) - Setor de Tratamento e Operações; e
- e) - Setor de Contrôles; e

III - Setor de Topografia e Desenho.

Artigo 9º - Ao Departamento de Serviços Urbanos, dirigido por um Diretor, compete planejar, orientar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes à limpeza pública e cemitérios; ao abastecimento público, entrepostos, mercados e feiras; a aferição de pesos e medidas; à conservação de calçamento e de ruas não calçadas; aos jardins, arborização e capinação; e a manutenção e reparações de próprios municipais, veículos e material rodante em geral, utilizado pela Prefeitura.

Artigo 10º - O Departamento de Serviços Urbanos fica assim constituído:

- I - Secção de Limpeza Pública, compreendendo:
 - a) - Turma de Vias Públicas; e
 - b) - Turma de Coleta de Lixo Domiciliar;
- II - Secção de Vias e Logradouros Públicos, compreendendo:
 - a) - Turma de Conservação e Calçamento;
 - b) - Turma de Conservação de Vias não calçadas; e
 - c) - Turma de Jardins e Arborização; e
- III - Secção de Manutenção e Reparação, compreendendo:
 - a) - Setor de Garagem;
 - b) - Setor de Oficina;
 - c) - Turma de Construções e Reparações; e
 - d) - Fábrica de Tubos e Peças de Concreto;
- IV - Secção de Administração Interna;
- V - Setor de Metrologia;
- VI - Mercado;
- VII - Cemitério e
- VIII - Matadouro.

Artigo 11º - Compete ao Departamento da Fazenda, dirigido por um Diretor, devidamente habilitado para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade, portador de diploma expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida e registrada na forma da legislação em vigor, planejar, orientar, executar e fiscalizar todos os trabalhos referentes ao registro dos atos e fatos da administração financeira do Município; à elaboração da proposta orçamentária; à arrecadação da receita



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Lei 923-fls. 4

Em de de 196

of. los dinheiros públicos e valores diversos.

Artigo 12º - O Departamento da Fazenda fica assim constituído:

- I - Secção de Contabilidade e Orçamento compreendendo:
 - a) - Setor de Escrituração;
 - b) - Setor de Despesa; e
 - c) - Setor da Dívida Ativa;
- II - Secção de Receita, que contará inicialmente com um Setor de Fiscalização Fazendária;
- III - Secção de Material;
- IV - Secção de Tesouraria; e
- V - Setor de Mecanografia.

Artigo 13º - Compete ao Departamento de Administração, dirigido por um Diretor, planejar, orientar, executar e fiscalizar as tarefas de escritório e de administração geral, relacionadas com o expediente, protocolo, arquivo, pessoal material e portaria, bem como prestar assistência administrativa às escolas municipais e a outras atividades de caráter cívico-cultural.

Artigo 14º - O Departamento de Administração fica assim constituído:

- I - Secção de Comunicações e Arquivo, compreendendo:
 - a) - Setor de Expediente;
 - b) - Setor de Protocolo;
 - c) - Setor de Arquivo.
- II - Secção de Pessoal, que contará inicialmente com um Setor de pagamentos e Consignações;
- III - Setor Administrativo Escolar;
- IV - Portarias

Artigo 15º - À Procuradoria Jurídica, dirigida por um Procurador-Chefe, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e Inscrito - na Ordem dos Advogados do Brasil, compete defender os interesses do Município, em juízo e extrajudicialmente, dar pareceres e consultas em matéria jurídica e administrativa, promover a cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa e elaborar projetos de lei e decretos.

Artigo 16º - Compete à Secção de Assistência Médica, - chefiada por um Médico-Chefe, proceder a exames de saúde na pessoa dos servidores da Prefeitura e dos candidatos a ingresso no serviço público municipal, para fins de licenciamento, aposentadoria e expedição de cer



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo Lei nº 923- fls. 5

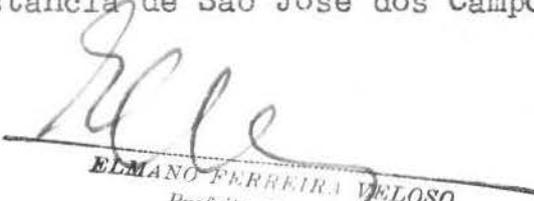
Em de de 196

of.

Artigo 17º - A especificação da competência de cada orção da administração municipal referido nesta lei, bem como as atribuições do respectivo pessoal serão previstas em regulamento a ser expedido, por decreto, pelo Prefeito Municipal, dentro de trinta (30) dias, - contados da vigência da presente lei.

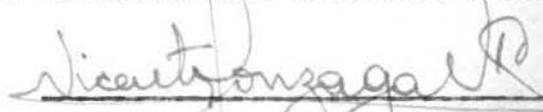
Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de setembro de 1962.



EMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.



Vicente Gonzaga Neto
Chefe da S.E.P.